



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.863
(04.11.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1136-52.2011.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC - ORGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSC. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2011. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. FALHAS NÃO SUPRIDAS INTEGRALMENTE. DESAPROVAÇÃO. ART. 27, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE TRÊS MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/1995.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Social Cristão (PSC) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2013.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


DR. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATORIO

O Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC), por conduto de seu presidente, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei nº 9.096/1995.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional se encontrava vigente e que o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 190.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial, estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 204.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatórios de fls. 205, 223/224.

Em resposta às diligências, o partido juntou a documentação de fls. 211/217, 220/221, 236/283, 290/291.

Em parecer conclusivo, às fls. 285, a Coordenadoria de Controle opina pela desaprovação das contas da agremiação partidária. Intimada, a agremiação partidária ficou-se inerte (fl. 298).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito (fls. 302/304), opinando pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PSC, com a conseqüente suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de três meses.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Social Cristão (PSC), no transcorrer do exercício de 2011, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/1995 e Resolução TSE 21.841/04.

Analisando os autos, destaco que as irregularidades nas contas identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno e não supridas pela agremiação partidária consistem: a) contabilização de imobilizado em desrespeito às normas contábeis; b) escrituração contábil sem observância das normas brasileiras de contabilidade, especialmente quanto aos registros patrimoniais e ao princípio da competência; c) fatura emitida em nome do Diretório Regional, enquanto o contrato teria sido firmado com a Diretório Nacional do Partido.

Como se observa, a irregularidade verificada nas contas do PSC em Alagoas atrai um panorama de clara reprovação da contabilidade.

Ademais, ficou constatada a inércia do partido em regularizar as pendências pontuadas pela Coordenadoria de Controle Interno. A omissão do partido em trazer justificativas e corrigir as falhas apontadas impedem a adequada análise da prestação de contas.

Evidencio, inclusive, que o referido partido teve diversas oportunidades para sanear as falhas e não as aproveitou adequadamente. Da última vez, requereu prazo de 15 (quinze) dias para sanear as referidas pendências (fl. 290/291), o qual, concedido por este Relator (fl. 293), decorreu *in albis* sem intervenção.

A conduta, pois, aponta para a ausência de interesse em atender aos chamados desta Justiça Especializada. Tenho, pois, que comungar com o parecer do Ministério Público Eleitoral, quando aduz:

Entendo, na mesma linha da COCIN, que a prestação de contas do PSC está permeada de irregularidades no tocante ao registro de despesas e receitas. Veja-se que a correção realizada pelo Partido na contabilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

não foi feita em sua essência. Como bem assentou a COCIN, a agremiação alterou apenas os resultados finais na escrituração, permanecendo as falhas de contabilização.

Evidentemente, a atitude do Partido agride o escopo da prestação de contas. O fim de tal procedimento é aferir a regularidade das despesas e receitas, objetivo que não é alcançado quando a agremiação partidária realiza manobras com o fim de dar um "ar de legalidade" à sua contabilidade.

O Partido deixou de apresentar, de maneira injustificada, documentação e esclarecimentos essenciais para a análise das contas pela Justiça Eleitoral.

[...]

Em outros julgados, esta Corte assim se manifestou:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PRB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2010. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. COMPROVANTE DE ENTREGA DA DIPJ - 2010. NÃO APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DESPESAS COM SERVIÇOS CONTÁBEIS. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. ART. 27, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/04. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE TRÊS MESES. ART. 37, CAPUT E § 3º DA LEI Nº 9.096/95. DECISÃO UNÂNIME.

1. Impõe-se a desaprovação das contas da agremiação partidária que não supre as irregularidades detectadas.
2. Com fundamento no art. 37, caput e § 3º, da Lei nº 9.096/95, fica suspenso o recebimento de novas cotas do Fundo Partidário pelo período de três meses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

3. Contas rejeitadas.

(TRE/AL, PRESTACAO DE CONTAS nº 24213, Acórdão nº 8509 de 30/01/2012, Relator(a) FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 17, Data 31/01/2012, Página 03/04)

Ante o exposto, diante da irregularidade verificada, voto pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Social Cristão (PSC) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2011, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional do grêmio político serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de três meses, as cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao referido Diretório Estadual, a teor do disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/1995, e art. 28, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/04.


DES. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1136-52.2012.6.02.0000

Prot. 12.243/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/11/2013 (SESSÃO Nº 81/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Social Cristão (PSC) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9863, de 04.11.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, SANDRA JANINE WANDERLEI CAVALCANTE MAIA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Senhor Desembargador ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de novembro de 2013.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto